



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO INDICATIVO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
BALISADO NA LEI Nº 8.666/1993.**

Estabelece a opção, na fase preparatória, de utilização da Lei nº 8.666/1993 aos processos de compras/serviços das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal até a data de 29/12/2023.

O Prefeito de Novo Repartimento, VALDIR LEMES MACHADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 8.666/93 conjuntamente à Lei nº 14.133/2021 e sua revogação a partir de 30 de dezembro de 2023 (*vigência vide Medida Provisória – MPV nº 1.167, de 31 de Março de 2023*);

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, vigente desde 1º de abril de 2021, que traz nas suas regras de transição até 29 de dezembro de 2023 (*vigência vide MPV 1167/2023*), com a possibilidade da autoridade competente optar por licitar ou contratar diretamente pela nova lei de licitações ou pela legislação antiga;

CONSIDERANDO o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 que determina que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO ainda o Acórdão TCU nº 000.586/2023-4 que delimita, em seu item 9.2.3. que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União naquele mesmo Acórdão que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão reduzindo os prazos de publicação de Editais para até 31 de dezembro de 2023, tal como estabelecido pela Corte de Contas federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023, que condiciona no § 1º do Art. 5º a opção por licitar com fundamento na legislação em que se refere o caput, devendo constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CONSIDERANDO a continuidade e manutenção do interesse público, onde os processos devem ser licitados pelas leis anteriores, considerando os riscos de solução de continuidade e disponibilidade de força de trabalho;

CONSIDERANDO a instauração de processos administrativos de compra e serviço e a tramitação destes nas Unidades Administrativas do Executivo Municipal de Novo Repartimento e que estão ainda em fase preparatória.

RESOLVE

Art. 1º Publicar a decisão administrativa da opção por licitar e contratar pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 nos processos de compras e contratação de serviços (comuns e de engenharia) atinentes aos Órgãos da Prefeitura de Novo Repartimento.

Parágrafo único. A fim de evitar disparidade de entendimento entre as informações contidas neste que remetam à datas inferiores a da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de Março de 2023, adapte ao texto original da referida MPV.

Dê-se Ciência, Registre-se, e Cumpra-se.

Novo Repartimento - PA, 23 de novembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal